

abinee

**Associação Brasileira da Indústria
Elétrica e Eletrônica**



www.abinee.org.br



A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018

SP 27 de novembro 2018

Palestrante: Ana Paula – Coordenadora GT Proteção de Dados da ABINEE

Linha do tempo

2010-2011

Comissão Europeia lança comunicado com propostas de revisar a Diretiva 95/46/EC e abre consulta pública

2012

Primeira versão da GDPR é apresentada

2016

GDPR é adotada pelo Parlamento Europeu e entra em vigor

2018

GDPR torna-se aplicável em 25 de Maio

2010-2011

Ministério da Justiça lança plataforma para o debate público sobre Proteção de Dados Pessoais

2012

Projeto de Lei 4.060/2012 é apresentado na Câmara dos Deputados

2013

Projeto de Lei do Senado 330/2013

2016

Projeto de Lei 5.276/2016 é enviado para o Congresso, pela presidente Dilma Rousseff, no dia de seu impeachment

2018

Aprovado na Câmara, PL 4.060/2012 é enviado ao Senado como PLC 53/2018

2018

Enviado para sanção presidencial, pelo Senado, e publicado em 15 de Agosto como Lei 13.709/2018

Atores da LGPD

TITULAR



CONTROLADOR



Aquele que toma as decisões sobre o tratamento dos dados pessoais

OPERADOR



Aquele que executa o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador

ENCARREGADO



Canal de Comunicação

Definição de Tratamento na LGPD

Coleta

Produção

Recepção

Classificação

Utilização

Acesso

Reprodução

Transmissão

Distribuição

Arquivamento

Armazenamento

Eliminação

Avaliação

Controle

Modificação

Comunicação

Transferência

Difusão

Extração

Princípios

**Não
discriminação**

Finalidade

Adequação

Necessidade

Livre acesso

**Qualidade
dos dados**

Transparência

Segurança

Prevenção

Responsabilização e prestação de contas

Escopo da Lei

Escopo material abrangente



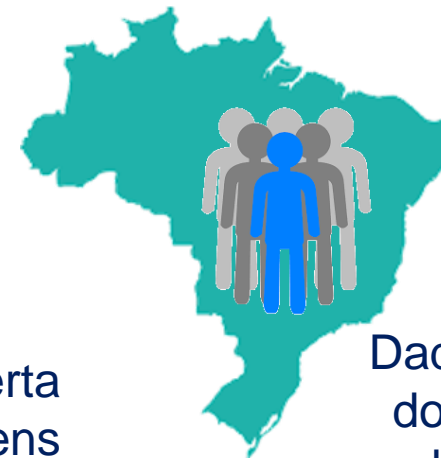
Escopo extraterritorial:



Tratamento ocorra
no Brasil



Tenha por objetivo a oferta
ou o fornecimento de bens
ou serviços



Dados pessoais objeto
do tratamento sejam
coletados no território
nacional

Casos em que a LGPD não se aplica

Para fins exclusivamente:

Particulares e não econômicos, realizado por pessoa natural

Jornalísticos, artísticos e acadêmicos (aplicando-se as hipóteses dos arts. 7º e 11 da LGPD)

De segurança pública

De defesa nacional

De segurança do Estado

De atividades de investigação e repressão de infrações penais

Conceitos da Lei

DADO PESSOAL

Relacionado à pessoa natural:

IDENTIFICADA

ou

IDENTIFICÁVEL

DADO PESSOAL SENSÍVEL

DADO PESSOAL
que revele:

ORIGEM RACIAL ou
ÉTNICA

CONVICÇÃO
RELIGIOSA ou
POLÍTICA

DADO referente à
SAÚDE ou **À VIDA**
SEXUAL

DADO GENÉTICO
ou **BIOMÉTRICO**

DADO ANONIMIZADO

Dado relativo a titular
que **não possa ser**
identificado

CONSENTIMENTO

LIVRE

INFORMADO

INEQUÍVOCO

Direitos do Titular

Confirmação da existência de tratamento

Acesso aos dados

Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados

Anonimização, bloqueio ou eliminação

Portabilidade dos dados

Eliminação dos dados

Informações referentes ao uso compartilhado dos dados pelo Controlador

Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento

Revogação do consentimento

Bases Legais para Tratamento

Consentimento

Legítimo Interesse

Obrigação legal ou regulatória

Estudos realizados por órgãos de pesquisa

Consentimento específico e em destaque

Proteção do crédito

Execução de contrato

Exercício de direitos em processo jud., adm. ou arbit.

Proteção da vida do titular ou de terceiro

Prevenção à fraude

Legenda:

De Dados Pessoais

De Dados Pessoais Sensíveis

De ambos

Administração Pública para execução de políticas públicas

Tutela da saúde

Transferência Internacional de Dados

Grau adequado de proteção

Cláusulas contratuais, normas, certificados, selos e códigos de conduta

Cooperação jurídica internacional

Proteção da vida do titular ou de terceiro

Autorizada pela Autoridade Nacional

Compromisso resultado de cooperação internacional

Necessária para execução de política pública

Consentimento específico e em destaque dado pelo titular

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador

Execução de contrato

Exercício regular de direitos

Relatório de Impacto à Proteção de Dados

- Não é obrigatório, mas pode ser solicitado pela ANPD, observados os segredos comercial e industrial:
 - ▶ ao Controlador, quando o tratamento for baseado no legítimo interesse deste;
 - ▶ ao Poder Público, quando o tratamento for para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, atividades de investigação e repressão de infrações penais.
- O Relatório de Impacto deve conter, pelo menos:

Tipos de dados coletados

Metodologia para a coleta

Análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos adotados para mitigação desses riscos

Responsabilidade

- ▶ Responsabilidade **OBJETIVA**.
- ▶ Responsabilidade **SOLIDÁRIA** do Operador quando ele descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados pessoais **ou** quando não seguir as instruções lícitas dadas pelo Controlador. Nestas hipóteses **o Operador equipara-se ao Controlador**.
- ▶ A coleta de dados pessoais no escopo de uma relação de consumo permanece sujeita às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.



Privacy by Design e Security by Default

Privacy by Design



Security by Default



Mecanismos de Segurança

Adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas desde a concepção até a execução

Garantir a segurança da informação, mesmo após o seu término

Comunicar à Autoridade Nacional e ao Titular a ocorrência de incidente de segurança, em prazo razoável a ser definido pela Autoridade, em documento contendo:

- **Descrição da natureza dos dados afetados**
- **Informações sobre os titulares envolvidos**
- **Indicação das medidas técnicas e de segurança**
- **As medidas que foram ou serão adotadas para mitigar os efeitos do incidente**
- **Os riscos relacionados ao incidente**
- **Motivos da demora, caso a comunicação não tenha sido imediata**

Boas Práticas e Governança

Regras de Boas Práticas e de Governança

- Condições de organização
- Regime de funcionamento
- Procedimentos, p.ex., reclamações e petições de titulares, normas de segurança
- Obrigações específicas para os diversos atores envolvidos no tratamento
- Ações educativas
- Mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos

Programa de Governança em Privacidade

Sanções

Advertência

Multa simples ou diária, de até 2% do faturamento da empresa no Brasil, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

Publicização da infração; ou

Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais referentes à infração.

*** Parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade serão considerados na imposição de sanções.**



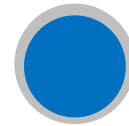
Prazo de Entrada em Vigor da LGPD



15/08/2018

Publicação da
Lei 13.709/2018 no
D.O.U.

18 MESES



15/02/2020

Entrada em vigor
da LGPD





Pelo Fortalecimento da Competitividade do Setor Eletroeletrônico

www.abinee.org.br